

**Prefeitura Municipal de Ananindeua**  
**Controladoria Geral**  
**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº15.261\2023, referente ao procedimento do 1º Termo Aditivo –( **PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA**) ao Contrato nº004.25.08.2022-SESAU.-que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Ananindeua, por meio da Secretaria Municipal de Saúde Ananindeua\F.M.S e a empresa **F CARDOSO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº04.949.905\0001-63.tendo por objeto Fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica, Psicotrópicos de Medicamentos da Farmácia Básica, Psicotrópicos Saúde Mental e de Urgência\Emergência para Atendimento Médico aos Usuários da Rede de Atenção à Saúde do Município de Ananindeua –

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 004.25.08.2022 – SESAU, para fins de consumo do saldo contratual existente, considerando o interesse da Administração Pública em usufruir do serviço. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A prorrogação do contrato em referência será por 06 (seis) meses, a contar de 25/08/2023 a 25\02\2024, conforme disciplina o Instrumento Contratual Original. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente termo aditivo tem por fundamento interpretação extensiva do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993 e nas cláusulas do contrato original. **CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE DAS CLÁUSULAS:** As demais cláusulas e condições do Contrato Original, não alteradas ou modificadas pelo presente instrumentos, permanecem válidas e em vigor para todos os efeitos legais. Consta nos autos, Justificativa e Autorização, assinada pela Secretária Municipal de Saúde Sra. Dayane da Silva Lima, Parecer nº517\2023 –ASJUR/SESAU, assinado pelo Servidor Fábio Quadrados de Farias Júnior, manifestando-se possível e lícito a dilação do prazo de vigência, assim como, Parecer Jurídico nº1.895\2023\PROGE assinado por Priscilla Nicolly Queiroz Alves de Freitas – Assessora Jurídica, e por Danilo Ribeiro Rocha-Procurador Geral do Município, pelo exposto, restrito aos aspectos jurídicos e formais, esta Procuradoria manifesta-se pela viabilidade jurídica do 1º Termo Aditivo de Prazo Para o Uso de Saldo do Contrato Administrativo nº004.25.08.2022-SESAU, nos termos apresentados, por enquadrar –se aos

## **Prefeitura Municipal de Ananindeua**

### **Controladoria Geral**

dispositivos legais referidos. Com base na nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

( ) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

( x ) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s): Não atende as exigências da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº22\2021\TCMPA, de 10 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios-Pará”. Art.11(...), III-para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamentos, inclusive os decorrentes de adesão a Ata de Registro de Preço: até 30 (trinta) dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações.

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo, supramencionado, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA, 02 de outubro de 2023.